

# BOLETIM OFICIAL

ASSEMBLEIA NACIONAL Secretaria Geral:				
Secretaria Geral:				
PARTE B				
Extracto do despacho nº 2173/2019:	Extracto do despacho nº 2173/2019:			
Concedendo licença sem vencimento por um período de 4 (quatro) meses a Óscar Alcide condutor auto-ligeiro, do Gabinete do Grupo Parlamentar de PAICV				
Extracto do despacho nº 2174/2019:				
Concedendo licença sem vencimento por um período de 4 (quatro) meses a Ivandro Fer pessoal de Apoio Operacional nível II, ex-Assistente Administrativo, do Gabinete do Gr de PAICV.	upo Parlamentar			
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS				
PARTE C Direcção Nacional da Administração Pública:				
Extrato do despacho nº 2175/2019:				
Aposentando Diogo Nascimento Faial, ex-Pedreiro, do quadro de pessoal da Cân de São Vicente				
Extrato do despacho nº 2176/2019:				
Aposentando Jorge Ramos Moreno, ex-Ajudante de serviços gerais, do quadro de pes Municipal da Praia				
Extrato do despacho nº 2177/2019:				
Aposentando Carlos Alberto Delgado Monteiro, Apoio Operacional nível III, do qu do Ministério da Saúde e da Segurança Social	adro de pessoal 1642			
Extrato do despacho nº 2178/2019:				
Revisando a pensão de Agostinho Silva Ferreira, Chefe de Esquadra da Polícia Naci de pessoal do Ministério da Administração Interna	onal, do quadro 1642			
Extrato do despacho nº 2179/2019:				
Aposentando Maria Auxilia Tavares Anes, Apoio Operacional nível I, do quadro de pes Municipal do Maio				

Extrato do despacho nº 2180/2019:
Aposentando Paulo Martins da Veiga, ex-Ajudante de serviços gerais, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina1642
Extrato do despacho nº 2181/2019:
Aposentando Amélia Pereira Gonçalves Tavares, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos1642
Extrato do despacho nº 2182/2019:
Aposentando Domingas Gomes Correia, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos
Extrato do despacho nº 2183/2019:
Aposentando Mário dos Santos Moreira, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social
Extrato do despacho nº 2184/2019:
Aposentando Justino Crisóstomo da Luz, ex-Técnico Profissional de primeiro nível, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente
Extrato do despacho nº 2185/2019:
Aposentando Catarina Gomes de Sousa, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina
Extrato do despacho nº 2186/2019:
Aposentando Domingos Pereira Martins, Apoio Operacional nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina
Extrato do despacho nº 2187/2019:
Aposentando Faustina Mendes da Silva, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina
Extrato do despacho nº 2188/2019:  Aposentando Manuel do Rosário Silva, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara
Aposentando Manuel do Rosario Silva, Apolo Operacional nivel 1, do quadro de pessoal da Camara Municipal de Santa Catarina1644
Extrato do despacho nº 2189/2019:
Aposentando Maria Gomes Borges, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina
Extrato do despacho nº 2190/2019:
Aposentando Maria Mendes Furtado, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina
Extrato do despacho nº 2191/2019:
Aposentando Maria Rosa de Barros Furtado, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
Extracto do despacho nº 2192/2019:  Concedendo licença sem vencimento a Manuel Henrique Cabral Gomes, da Delegação da Brava 1645
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ex-Ministro
Despacho n° 37/2015:
Adequação e registo do ciclo de estudos da Licenciatura em Ortóptica e Ciências da Visão na Universidade do Mindelo
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENERGIA
Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual:
Republicação nº 132/2019:
Republicando a publicação feita no $Boletim\ Oficial\ n^o\ 139,\ II\ Série,\ de\ 24$ de setembro de 2019, referente de 2019, r
ao reconhecimento da aprovação de modelo pelo congénere estrangeiro
PROVEDORIA DE JUSTIÇA
Extrato do despacho conjunto nº 10/2019:
Requisitando Sérgio Eugénio Baptista Duarte, para o exercício de funções de Técnico Superior nível I, na Provedoria de Justiça
UNIVERSIDADE DE CABO VERDE
Serviços de Recursos Humanos:
Despacho nº 048/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Saúde Pública, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho nº 047/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Gestão das Organizações Desportivas -Vertentes: Gestão, Marketing e Finanças, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico

E

PARTE

Despacho nº 046/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Relações Internacionais e Diplomacia Económica, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 045/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Liderança e Políticas Públicas, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 031/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, Ramos: Energia, Telecomunicações e Eletrónica, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 022/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Civil, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 019/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica, Ramo Energia/ Manutenção/ Mecânica Auto, na Universidade de Cabo Verde, no ano acadêmico 2019/2020 1655
Despacho n.º 042/2019:
Acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura Línguas, Literaturas e Culturas-Estudos Franceses, Ramo Ensino, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 041/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas -Estudos Ingleses, Percursos: Ensino, Mediação Turística e Tradução, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 040/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Línguas Literaturas e Culturas -Estudos Cabo-Verdianos e Portugueses, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 039/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Ciências da Comunicação, Percursos: Jornalismo e Comunicação Multimédia, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 201912020
Despacho n.º 038/2019:
Acreditação e registo do cicIo de estudos de Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, Percursos: Ensino/ Ciência Política! Sociologia! Antropologia, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 037/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Filosofia Política e Relações Internacionais, Percursos: Ensino Filosofia Política e Relações Internacionais, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 036/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em História, Percursos: Ensino/ Museologia, Bibliotecas e Arquivos, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 035/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Gestão do Património Cultural, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 034/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Relações Internacionais e Diplomacia, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 033/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Psicologia, Percursos: Psicologia Clínica e da Saúde, Psicologia da Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento, Psicologia das Organizações, Social e do Trabalho, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 032/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Geografia e Ordenamento Territorial, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 031/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, Ramos: Energia, Telecomunicações e Eletrónica, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 030/2019
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Química e Biológica, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 029/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Alimentar, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/20201660

Despacho n.º 028/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Enfermagem, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 027/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Relações Públicas e Secretariado Executivo, Percursos: Relações Públicas e Secretariado Executivo, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 026/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Gestão Comercial e Marketing, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 025/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Ciências Empresariais e Organizacionais, Percursos: Administração Pública, Contabilidade e Gestão, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 024/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Tecnologia Multimédia de Comunicação, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 023/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, Ramo Ambiente, Saúde e Ensino, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 022/2019
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Civil, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 201912020
Despacho n.º 021/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 020/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Informática e Telecomunicações, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 019/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica, Ramo Energia/ Manutenção/ Mecânica Auto, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020 1663 Despacho n.º 018/2019:
Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Matemática, na Universidade de
Cabo Verde, no ano académico 2019/2020
Despacho n.º 15/2017:
Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Técnico de Apoio a Infância na Uni-CV
Despacho n.º 14/2017
Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Animação Sociocultural na Uni-CV
Despacho n.º 44/2015:
Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Instalação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Energias Renováveis
Despacho nº 42/2015:
Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Hidrologia e Prospeção de Poços
Despacho nº 6/2015:
Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Tecnologia de Processamento de Alimentos
Despacho nº 5/2015:
Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Tecnologia de Produção Integrada em Horticultura
Despacho nº 4/2015:
Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Cuidados Primários de Saúde Animal
Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em
Gestão Hoteleira
Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em
Instalação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Refrigeração e Climatização
Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em
Reabilitação de Patrimónios Edificados

## PARTE

#### MUNICÍPIO DO SAL

#### Câmara Municipal:

#### Extracto do contrato nº 29/2019:

Contratando Katlene Sibele Gomes Betencourt, Licenciada em Ciência Política e Relações Internacionais, para exercer o Cargo de Apoio Operacional nível VI, na Câmara Municipal do Sal....... 1667

Contratando Maria do Carmo Medina Monteiro, Licenciada em Ciência Política e Relações Internacionais para exercer o Cargo de Apoio Operacional nível V, na Câmara Municipal do Sal. ...... 1667

#### Extracto do contrato nº 31/2019:

Contratando Nadina do Carmo Cruz Oliveira, com Formação Profissional em Serviços Administrativos e de Atendimento a Clientes e Utentes, para exercer o Cargo de Apoio Operacional nível VI, na Câmara 

#### Extracto do contrato nº 33/2019:

Contratando Leila Valéne Lopes Rodrigues, Licenciada em Gestão hotelaria e Turismo, para exercer o Cargo de Apoio Operacional nível V, na Câmara Municipal do Sal.......1667

#### Extracto do contrato nº 34/2019:

Contratando Dilma Fortes da Cruz, com Formação Profissional em Gestão e Contabilidade, para exercer 

# PARTE

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria Geral

Extracto do despacho nº 2173/2019 — de S. Exª O Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das Competências Delegadas Por Despacho de S. Ex $^a$ O Presidente Da Assembleia Nacional  $N^\circ$  1/IX/2016, de 5 de Maio de 2016

De 16 de setembro de 2019

Óscar Alcides Semedo Lopes, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A, em regime de contrato de trabalho a termo no Gabinete do Grupo Parlamentar de PAICV, concedida licença sem vencimento por um período de 4 (quatro) meses, nos termos do artigo 192º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/2007 de 16 de Outubro, com efeitos a partir de 3 de julho até ao dia 30 de outubro de 2019.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 24 de setembro de 2019. — A Secretária-Geral, Marlene Brito Barreto Almeida Dias

Extracto do despacho nº 2174/2019 — De S. Exª o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das Competências Delegadas por despacho de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional  $N^{\rm o}$  1/IX/2016, de 05 de maio de 2016

De 16 de setembro de 2019:

Ivandro Fernandes Pereira, pessoal de apoio operacional nível II, exassistente administrativo, referência 6, escalão A, em regime de contrato de trabalho a termo no Gabinete do Grupo Parlamentar de PAICV, concedida licença sem vencimento por um período de 4 (quatro) meses, nos termos do artigo 192º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeitos a partir de 09 de julho até ao dia 05 de novembro de 2019.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional na Praia aos 24 de setembro de 2019. — A Secretária-Geral, Marlene Brito Barreto Almeida Dias

# PARTE C

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Direcção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 2175/2019 — De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de dezembro.

De 6 de setembro de 2019:

Diogo Nascimento Faial, ex-Pedreiro do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, aposentado, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 115 224\$00 (cento e quinze mil duzentos e vinte e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 22 anos, 1 mês e 17 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de agosto de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos e 1 mês.

O montante em dívida no valor de 377 132\$00 (trezentos e setenta e sete mil, cento e trinta e dois escudos), será amortizado em 420 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 289\$00 e as restantes de 897\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de outubro de 2019. — O Director Nacional,  $\it Mafaldo \ de \ Carvalho$  Extrato do despacho nº 2176/2019 — De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de dezembro.

De 9 de setembro de 2019:

Jorge Ramos Moreno, ex-ajudante de serviços gerais do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, aposentado, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 147 756\$00 (cento e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 18 anos, 7 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de junho de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos, 7 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 219 655\$00 (duzentos e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e cinco escudos), será amortizado em 260 prestações mensais e consecutivas, no valor de 845\$00.

A despesa tem cabimento na rúbrica 03.13.30 – pensão e Aposentação do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho* 

Extrato do despacho nº 2177/2019 — De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de dezembro.

De 9 de setembro de 2019:

Carlos Alberto Delgado Monteiro, Apoio Operacional nível III do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão provisória anual de 404 064,00 (quatrocentos e quatro mil e sessenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos, 1 mês e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de outubro de 2019. — O Director Nacional,  $\it Mafaldo~de~Carvalho$ 

Extrato do despacho nº 2178/2019 — De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de dezembro.

De 11 de setembro de 2019:

Agostinho Silva Ferreira, chefe de esquadra da Polícia Nacional referência 8, escalão A do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, pré-aposentado nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 65º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito a pensão anual de 1 281 036\$00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 25 anos e 17 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho nº 205 de 29 de maio de 2019, publicado no B.O II série nº 97 de 02 de julho de 2009.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de outubro de 2019. — O Director Nacional,  $Mafaldo\ de\ Carvalho$ 

Extrato do despacho nº /2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 16 de agosto de 2019:

Maria Auxiliadora Tavares Anis, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio, aposentada, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 183 960\$00 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de fevereiro de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos, 7 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 375 278\$00 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e oito escudos), será amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 304\$00 e as restantes de 626\$00.

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

A despesa tem cabimento no Código  $02.07.01.01.01\,\mathrm{do}$  orçamento vigente.

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de outubro de 2019. — O Director Nacional,  $Mafaldo\ de\ Carvalho$ 

Extrato do despacho nº 2180/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 16 de agosto de 2019:

Paulo Martins da Veiga, Ex Ajudante de Serviços Gerais do quadro de pessoal do Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/ III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 131 916\$00 (cento e trinta e um mil novecentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 27 anos, 10 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de março de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 26 anos e 11 meses.

O montante em dívida no valor de 346 902\$00 (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e dois escudos), será amortizado em 350 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 043\$00 e as restantes de 991\$00.

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de outubro de 2019. — O Director Nacional,  $Mafaldo\ de\ Carvalho$ 

Extrato do despacho nº 2181/2019 — De S. Exª Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de dezembro.

De 26 de agosto de 2019:

Amélia Pereira Gonçalves Tavares, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 183960\$00 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 33 anos, 7 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Por despacho de 12 de julho de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 227 520\$00 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte escudos), será amortizado em 253 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 720\$00 e as restantes de 900,00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal CMSD......68.088\$00

Por despacho de 28 de abril de 2019 do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 6 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 93 718\$00 (noventa e três mil setecentos e dezoito escudos), será amortizado em 160 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 703\$00 e as restantes de 585\$00.

A despesa tem cabimento no 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 15 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de outubro de 2019. — O Director Nacional, Mafaldo de Carvalho

Extrato do despacho nº 2182/2019 — De S. Exª Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de dezembro.

De 26 de agosto de 2019:

Domingas Gomes Correia, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão provisória anual de 183 960\$00 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos, 7 meses e 10 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado .......40.584\$00

Por despacho de 29 de maio de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 6 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 83 089\$00 (oitenta e três mil, oitenta e nove escudos), será amortizado em 91 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 289\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal CMSD......143.376\$00

Por despacho de 28 de abril de 2019 da Câmara Municipal de São Domingos, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 2 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 131 712\$00 (cento e trinta e um mil, setecentos e doze escudos), será amortizado em 220 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 750\$00 e as restantes de 598\$00.

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento

(Visado pelo Tribunal de contas em 15 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de outubro de 2019. — O Director Nacional, Mafaldo de Carvalho

Extrato do despacho nº 2183/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de júlho.

De 10 de setembro de 2019:

Mário dos Santos Moreira, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua atividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde Sotavento, emitido em sessão de 14/06/2018 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 25/06/2018, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 227 676\$00 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de outubro de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos.

O montante em dívida no valor de 248 400\$00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos escudos), será amortizado em 223 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 092\$00 e as restantes de 1 114\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de outubro de 2019. — O Director Nacional, Mafaldo de Carvalho

Extrato do despacho nº 2184/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Sub-delegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 10 de setembro de 2019:

Justino Crisóstomo da Luz, Ex-técnico profissional de primeiro nível do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 128 676\$00 (cento e vinte e oito mil seiscentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo  $37^{\circ}$  do EAPS, correspondente a 14 anos, 7 meses e 1 dia de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de agosto de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 4 meses.

O montante em dívida no valor de 359 618\$00 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e dezoito escudos), será amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 218\$00 e as restantes de 600\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de outubro de 2019. — O Director Nacional, Mafaldo de Carvalho

Extrato do despacho nº 2185/2019 — De S. Exa o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Sub-delegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 17 de setembro de 2019:

Catarina Gomes de Sousa, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Órçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 194 328\$00 (cento e noventa e quatro

mil trezentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 31 anos, 5 meses e 25 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de junho de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos e 5 meses.

O montante em dívida no valor de 317 520\$00 (trezentos e dezassete mil quinhentos e vinte escudos), será amortizado em 245 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 290\$00 e as restantes de 1 270\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2019. — O Director Nacional,  $\it Mafaldo~de~Carvalho$ 

Extrato do despacho nº 2186/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Sub-delegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 20 de setembro de 2019:

Domingos Pereira Martins, Apoio Operacional nível II do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 284 628\$00 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de março de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos e 2 meses.

O montante em dívida no valor de 586 482\$00 (quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois escudos), será amortizado em 350 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 907\$00 e as restantes de 1 675\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho* 

Extrato do despacho nº 2187/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Sub-delegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 20 de setembro de 2019:

Faustina Mendes da Silva, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 266 316,00 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 30 anos e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de março de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 2 meses.

O montante em dívida no valor de 372 750\$00 (trezentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta escudos), será amortizado em 230 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 770\$00 e as restantes de 1 620\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2019. — O Director Nacional,  $Mafaldo\ de\ Carvalho$ 

Extrato do despacho nº 2188/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Sub-delegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 6 de setembro de 2019:

Manuel do Rosário Silva, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 183 960\$00 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos, 2 meses e 6 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Por despacho de 09 de maio de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 10 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 32 071\$00 (trinta e dois mil e setenta e um escudos), será amortizado em 35 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 893\$00 e as restantes de 917\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente

Orçamento municipal de Santa Catarina......153 960\$00

Por despacho de 25 de março de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos e 8 meses.

O montante em dívida no valor de 241 522\$00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte dois escudos), será amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 329\$00 e as restantes de 1 207\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho* 

Extrato do despacho nº 2189/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Sub-delegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 20 de setembro de 2019:

Maria Gomes Borges, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 183 960\$00 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de abril de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos e 3 meses.

O montante em dívida no valor de 342 054\$00 (trezentos e quarenta e dois mil e cinquenta e quatro escudos), será amortizado em 279 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 226\$00 e as restantes de 1 226\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho* 

Extrato do despacho nº 2190/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Sub-delegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 20 de setembro de 2019:

Maria Mendes Furtado, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 183 960\$00 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de abril de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos e 7 meses

O montante em dívida no valor de 359 218\$00 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e dezoito escudos), será amortizado em 295 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 420\$00 e as restantes de 1 217\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho* 

Extrato do despacho nº 2191/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Sub-delegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 20 de setembro de 2019:

Maria Rosa de Barros Furtado, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 183 960\$00 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 30 anos, 5 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Por despacho de 19 de dezembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 3 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 35 460\$00 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta escudos), será amortizado em 40 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 360\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente

Orçamento municipal de Santa Catarina......161 760\$00

Por despacho de 17 de janeiro de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos.

O montante em dívida no valor de 106 662\$00 (cento e seis mil seiscentos e sessenta e dois escudos), será amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 990\$00 e as restantes de 888\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho* 

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

## Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 2192/2019 — De S. Exª o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 27 de setembro de 2019:

Manuel Henrique Cabral Gomes, pessoal de apoio operacional, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação da Brava, concedida nos termos do nº 1 do art.º 46º do Decreto Lei nº 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 66 (sessenta e seis) dias, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2019.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 28 de outubro de 2019. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha* 

## --o§o--

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

## Gabinete do Ex-Ministro

Despacho nº 37/2015

de 26 de março de 2015

Adequação e registo do ciclo de estudos da Licenciatura em Ortóptica e Ciências da Visão na Universidade do Mindelo.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53. º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade do Mindelo solicitou a adequação e o registo do ciclo de estudos da Licenciatura em Ortóptica e Ciências da Visão na mesma instituição, nos termos do número 1 do Artigo 87° do DL n.°22/2012.
  - 3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:
  - 3. 0 ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas		Nº de Horas		N° de	
		Total	Contacto	Créditos	
ОТ	Ortóptica	378	1161	43	
CV	Ciências de Visão	783	1539	57	
CS	Ciências de Saúde	459	999	37	
F&Q	Física e Química	54	162	6	
CSH	Ciências Sociais e Humanas	216	432	16	
ME	Matemática / Estatística	135	216	8	
LIN	Línguas	108	216	8	
GES	Gestão	81	243	9	
INV	Investigação Científica	27	108	4	
EPJ	Estágios e Projetos	110	1404	52	
TOTAL		2351	6480	240	

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, c plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do número 1 do Artigo 87º do DL n.º22/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a adequação e o registo do ciclo de estudos da Licenciatura em Ortóptica e Ciências da Visão na Universidade do Mindelo.

Cidade da Praia, 26 de março de 2015. — O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, *António Correia e Silva* 

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENERGIA

## Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual

Republicação nº 132/2019

Despacho nº 5/2019

16 de setembro de 2019

# Reconhecimento da Aprovação de modelo pelo congénere estrangeiro

O IGQPI, no uso das competências conferidas pela alínea, alínea b) do n.º 1 do artigo 13º, do decreto-lei nº. 43/2015, de 27 de agosto e nos termos do artigo 2º da portaria n.º 54/2015, de 30 de outubro e das Recomendações nº49 da Organização da Metrologia Legal (OIML R49), através do reconhecimento dos Certificados de Exame CE de Tipo emitidos pelo organismo congénere da República Checa, nomeadamente: TCM 142/10 - 4738; TCM 142/13 – 5067; TCM 142/14-5239. Ainda com base em especificações e procedimentos que asseguram a qualidade metrológica comprovados pelo certificado de Sistema de Qualidade nº 0119-SJ-A002-10, bem como pelo reconhecimento da declaração de avaliação da conformidade baseadas nos critérios de equivalências, relativamente ao Sistema Nacional da Qualidade, no que concerne à presunção da conformidade metrológica.

A requerimento da empresa JANZ – Contagem e Gestão de Fluídos, SA, com sede na Avenida Infante D. Henrique nº 286-288 – 1950-421 Lisboa – Portugal, portador do Numero de Identificação Fiscal nº 505232235, o IGQPI autoriza o requerente a disponibilizar no mercado nacional, os instrumentos de medição fabricados pela referida empresa, cujo a marca e os modelos foram aprovados, conforme indicados abaixo:

- Designação Micro-contador volumétrico para água potável fria.

Marca: JANZ Modelo: JV400

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

Descrição técnica: As principais características, condições de aprovações e condições especiais, se as houver, são descritas no presente despacho.

- Designação: Micro-contador de jato único para água potável fria, Quadrante seco.

Marca: JANZ Modelo: JM300

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

Descrição técnica: As principais características, condições de aprovações e condições especiais, se as houver, são descritas no presente despacho.

- Designação: Micro -contador multijacto para água potável fria.

Marca: JANZ Modelo: MST

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

Descrição técnica: As principais características, condições de aprovações e condições especiais, se as houver, são descritas no presente despacho.

- Designação Micro –contador volumétrico para água potável fria.

Marca: JANZ Modelo: JV600

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

Descrição técnica: As principais características, condições de aprovações e condições especiais, se as houver, são descritas no presente despacho.

## CONCLUSÃO

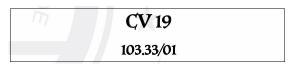
Analisada detalhadamente toda a documentação técnica apresentada

pelo requerente JANZ – Contagem e Gestão de Fluídos, SA, e constatada a conformidade da mesma com os requisitos técnicos requeridos, sendo assim, são reconhecidas as aprovações dos modelos feitas pelo congénere estrangeiro (Instituto da Metrologia da República Checa) aos instrumentos de medição, bem como todos os acessórios que os compõem, a favor da empresa requerente.

O mandatário/requerente deverá, nos termos regulamentares dispor nos instrumentos de medição os símbolos de aprovação do modelo conforme indicado abaixo, respeitando os requisitos técnicos da construção estabelecidos na norma ISO 4064.

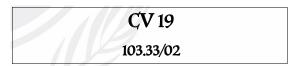
Atribuição:

MODELO: JV400



Atribuição:

MODELO: JM300



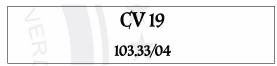
Atribuição:

MODELO: MST

CV 19	
103.33/03	

Atribuição:

MODELO: JV600



A colocação em serviço dos micro-contadores de água fica condicionada à operação da primeira verificação, na qual deverão ser verificados os cumprimentos das condições em que a aprovação é feita, bem como as conformidades com os erros máximos admissíveis estabelecidos no ponto  $4.2\ e$  regulamentada pela informação constante do Anexo C da OIML R049-1:2013.

A aprovação dos quatro modelos é concedida, sob a referência nº AM/001/2019, válida por um período de 10 (anos), à empresa JANZ – Contagem e Gestão de Fluídos, SA, cujo o logotipo é indicado abaixo.



O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte a sua publicação, autorizando a disponibilização no mercado nacional os modelos de micro-contadores acima referidos, mediante a realização de ensaios da primeira verificação, como preconiza o artigo 8º do decreto-lei acima referido, em que deverão ser verificados os cumprimentos das condições em que o reconhecimento é feito, bem as conformidades com os erros máximos admissíveis estabelecidos no anexo V da OIML R049.

Cidade de Praia, 16 de setembro de 2019 — Homologado pela Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, *Eng.* "Ana Paula Spencer C. Barros.

ANEXO I

MARCA	JANZ
MODELO	JV400

## 1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

Trata-se de um instrumento de medição concebido para medir, totalizar e indicar o volume em condições da medição de água que passa através do transdutor de medição. Os contadores de água volumétricos, modelo

JV400, são contadores consistem num corpo de latão forjado com ligações roscadas, uma câmara volumétrica (zona molhada) com pistão oscilante (liso ou ranhuras), eixo de plástico na lateral da camara volumétrica, presilha do íman em plástico com uma esfera de metal duro que toca numa pedra de safira no lado do registrador (totalizador), uma ligação magnética efetuada por dois ímanes — um na zona seca, outro na zona molhada um dispositivo indicador, tampa de registo com presilha na cobertura que liga o dispositivo indicador ao corpo e que cobre o dispositivo indicador.

O instrumento de medição dispõe de furos entre o corpo de latão e o anel que permitem a selagem local do mesmo, conforme o esquema abaixo.



Este modelo está de acordo com OIML R49 – 1:2013 e pelos parâmetros da qualidade metrológica enquadram-se na classe de exatidão 2.

#### 2. CONSTITUIÇÃO

O modelo apresentado é composto pelos seguintes elementos:

- Um involucro estangue e resistente a pressão;
- Um dispositivo de medição ativado pela passagem da agua;
- Um acoplamento magnético que assegura a transmissão do movimento do dispositivo de medição para o totalizador garantido que o sistema permanece estangue;
  - Um totalizador de volume fora do circuito da água.

#### 3. DISPOSITIVO INDICADOR

Os contadores de água volumétricos do tipo JV400 também dispõem da opção do tipo coletor alternativo. Esta alternativa difere da alternativa básica pela forma do corpo e pelo sentido do caudal de água e contém peças adicionais, tais como o adaptador da câmara volumétrica ou a engrenagem adicional. As opções possíveis do dispositivo indicador são as seguintes:

- 1. Registo completamente seco;
- 2. Contador seco com leitura inclinada:
- 3. Registo super seco com corpo de cobre e tampa de vidro.

Conforme os desenhos anexo, cada um dos registos pode ser formado por rolos numerados consistindo de (a) tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, dois tambores vermelhos e dois ponteiros giratórios vermelhos indicando submúltiplos menores de metros cúbicos ou (b) quatro tambores preto indicando o volume em metros cúbicos, dois tambores giratórios vermelhos indicando submúltiplos menores de metros ou (c) cinco tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, dois tambores e dois ponteiros giratórios vermelhos indicando submúltiplos menores de metros cúbicos ou (d) quatro tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, três tambores vermelhos e um ponteiro giratório vermelho indicando submúltiplos menores de metros cúbicos ou (e) quatro tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, três tambores vermelho indicando submúltiplos menores de metros cúbicos ou (f) cinco tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, três tambores vermelho indicando submúltiplos menores de metros cúbicos, três tambores vermelhos e um ponteiro giratório vermelho indicando submúltiplos menores de metros cúbicos ou (g) seis tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, um tambor vermelho e dois ponteiros giratórios indicando submúltiplos menores de metros cúbicos ou (h) seis tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, dois tambores vermelhos e um ponteiro giratório vermelho indicando submúltiplos menores de metros cúbicos ou (i) seis tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, três tambores vermelhos e dois ponteiros giratórios vermelhos indicando submúltiplos menores de metros cúbicos ou (j) sete tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, um tambor vermelho e dois ponteiros giratórios vermelhos indicando submúltiplos menores de metros cúbicos. Uma roda em forma de estrela com seis braços no dispositivo indicador mecânico que pode ser usada para testes rápidos.

Estes contadores de água podem ser equipados com transmissor de impulso tipo "reed" ou sensor indutivo (ambos programados eletronicamente) ou por outros dispositivos, todos certificados de forma opcional. Estes contadores de água também podem ser pré-equipados para a posterior instalação de tais dispositivos.

Estes têm de ser instalados para funcionarem em posições arbitrarias.

## 4. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

Informações técnicas dos contadores de água.

Tipo de Contador	JV400				
Diâmetro nominal [mm]	15 ou 20	15 ou 20 20 ou 25 25 32 40			
Caudal de sobrecarga (Q4) [m3/h]	≤ 3,125	≤ 5,0	≤ 7,88	≤ 12,5	≤ 20,0
Caudal permanente (Q3) [m3/h]	$\leq 2.5^{1}$	$\leq 4,0^{1}$	$\leq 6.3^{1}$	≤ 10,0¹	$\leq 16,0^{1}$
Caudal de transição (Q2) [m3/h]	≥ 0,0050	≥ 0,0080	≥ 0,0126	≥ 0,0200	$\geq$ 0,0512

Caudal mínimo (Q1) [m3/h]	≥ 0,00313	≥ 0,0050		≥ 0,0079		2	0,0125	≥ 0,0320
Rácio Q3/Q1:	$\leq 800^{2}$	$\leq 800^2$				$\leq 500^{2}$		
Rácio Q2/Q1:	1,6							
Rácio Q4/Q3:	1,25							
Classe de precisão:	2							
Erro máximo admitido para a zona de caudal inferior(MPE $_{I}$ )								
Erro máximo admitido para a zona de caudal superior (MPE $_{\!\scriptscriptstyle \mathbb{U}}\!)$								
Classe de Temperatura	T30 ou T50							
Classes de pressão de água	MAP 10 ou MA	AP 16						
Classe de perda de pressão	ΔP 63 para Q3 2,5 m3/h ΔP 25 para Q3 1,6 m3/h ΔP 63							
Amplitude indicada [m3]	9 999,9999 ou	99 999,9999		99 999,9	999 ou 999 999,999	19	999 999,999	ou 9 999 999,999
Resolução do dispositivo indicador [L]:	0,002	0,02					0,2	
Resolução do dispositivo para o teste rápido [impulso/L]:	60,0	58,0	44,291	21,270	11,5	00	5,580	
Classes de sensibilidade do perfil de caudal:	U0 D0				•		•	
Limite de orientação:	Orientação arl	oitrária						
Classe ambiental3	С							
Classe eletromagnética:3	E1							
Classe mecânica:3	M1							
Comprimento L [mm]	110 a 190 260 300							
Tipo de ligação – tamanho da rosca do parafuso	G 3/4" B ou G 7/8" B ou G1"B	G1" B G1"/4"B ou		G1 <sup>1/4</sup> "B	G11/2"B		G2"B	
Alimentação do sensor "Reed" ( $U_{max}/I_{max}$ ):	máx. 48 V DC/AC/50 mA							
Alimentação do sensor de Indução ( $U_{max}/I_{max}$ ):	no máx., 24 V	DC/20 mA						

 $<sup>^{\</sup>rm 1}$ O valor de  $\rm Q_{\scriptscriptstyle 1}$  deve ser escolhido a partir da linha R5 da norma EN14154

### 5. MARCAS E INSCRIÇÕES DA CONFORMIDADE

Os contadores de água do tipo JV400 devem conter as seguintes informações de forma clara e explicita:

- Marca ou nome do fabricante;
- Ano de fabrico ou mês e ano de fabrico;
- Informações sobre a classe de exatidão metrológica;
- Unidade de medida [m³];
- Valor numérico Q3 em m3/h (Q3\*\*) e o rácio Q3/Q1.
- Símbolo e código de aprovação de modelo atribuído pelo Instituto de Gestão da Qualidade e Propriedade Intelectual.

Complementadas, quando aplicável, por:

- Informações pertinentes sobre as condições de utilização;
- Informação sobre se os dispositivos adicionais que fornecem resultados metrológicos obedecem ou não às disposições da presente portaria em matéria de controlo metrológico.

#### ANEXO II

MARCA	JANZ	I
MODELO	JM300	

## 1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

Trata-se de um instrumento de medição concebido para medir, totalizar e indicar o volume em condições da medição de água que passa através do transdutor de medição. Os micro-contadores de água de jato único, modelo JM300, são contadores com roda de palhetas rotativas com dispositivo indicador mecânico seco (liso ou inclinado) ou dispositivo indicador mecânico super seco. Esses contadores de água têm um corpo de latão estampado a quente, um filtro na entrada, roda de palhetas rotativas com rodízios radiais apoiadas por dois rolamentos. Um íman na parte superior da roda de palhetas move-se através de uma placa de separação e por um dispositivo mecânico indicador seco ou super seco que possui uma haste central com um íman permanente na parte inferior. A transmissão magnética encontra-se protegida contra campos magnéticos externos por um escudo magnético colocado sobre a placa de pressão. O dispositivo encontra-se protegido e selado por uma tampa transparente.

Os contadores de água tipo JM300 são produzidos nos termos dos esquemas de montagem do fabricante, N.º 9 0016 0155 f1 a 9 0016 0155 f9

O instrumento de medição dispõe de furos entre o corpo de latão e o anel que permitem a selagem local do mesmo, conforme o esquema abaixo.

 $<sup>^2</sup>$  O rácio  $\mathrm{Q_3/Q_1}$  deve escolhido a partir da linha R10 da norma EN14154 e este valor deverá ser superior a 40.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Válido para contadores de água sem dispositivo eletrónico; se estiver equipado, estas classes são definidas em combinação com os parâmetros do dispositivo acessório.



Este modelo está de acordo com OIML R49 - 1:2013 e pelos parâmetros da qualidade metrológica enquadram-se na classe de exatidão 2.

#### 2. CONSTITUIÇÃO

O modelo apresentado é composto pelos seguintes elementos:

- Um involucro estanque e resistente a pressão;
- Uma turbina (elemento móvel) ativado pela passagem da água;
- Um acoplamento magnético que assegura a transmissão do movimento do dispositivo de medição para o totalizador garantido que o sistema permanece estanque;
  - Um totalizador de volume fora do circuito da água.

#### 3. DISPOSITIVO INDICADOR

Os indicadores dos contadores de água de jato único (velocidade) do tipo JM300 são ativados pelo movimento mecânico transmitido a partir da rotação da turbina de jato único. As opções possíveis do dispositivo indicador são as seguintes

- 1. Registo completamente seco;
- 2. Contador seco com leitura inclinada;
- 3. Registo super seco com corpo de cobre e tampa de vidro.

Existem três tipos de dispositivos mecânicos indicadores. O primeiro é composto por rolos numerados com 6 tambores e 2 ponteiros rotativos, o segundo tem 7 tambores e dois ponteiros rotativos e o terceiro tem 8 tambores e 1 ponteiro rotativo. Estes dispositivos indicadores podem ser adaptados para leituras planas ou inclinadas. Existe uma roda preta em forma de estrela com 6 braços no dispositivo indicador mecânico pode ser usada para leituras remotas.

Estes contadores de água podem ser equipados com transmissor de impulso ou sensor indutivo (ambos programados eletronicamente) ou por outros dispositivos. Estes têm de ser instalados para funcionarem em posições arbitrarias.

## 4. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

Informações técnicas dos contadores de água.

Tipo de Contador	JM300				
Diâmetro nominal [mm]	15		20		
Limitação de orientação	Н	V	Н	V	
Caudal de sobrecarga (Q4) [m3/h]	≤ 3,13	$\leq 3.13$ $\leq 5.00$			
Caudal permanente (Q3) [m3/h] <sup>1</sup>	$\leq 2,50$	$\leq 2,50 \qquad \qquad \leq 4,00$			
Caudal de transição (Q2) [m3/h]	≥ 0,0200	≥ 0,063	≥ 0,032	≥ 0,101	
Caudal mínimo (Q1) [m3/h]	$\geq 0.0125$	≥ 0,040	≥ 0,020	≥ 0,063	
Rácio $Q_3/Q_1^2$ :		≤ 200 para instalação H ≤63 para instalação V			
Rácio Q <sub>2</sub> /Q <sub>1</sub> :	1,6				
Rácio Q <sub>4</sub> /Q <sub>3</sub> :	1,25				
Classe de precisão:	2				
Erro máximo admitido para a zona de caudal inferior(MPE <sub>I</sub> )					
Erro máximo admitido para a zona de caudal superior (MPE <sub>u</sub> )					
Classe de Temperatura	T30 ou T50	T30 ou T50			
Classes de pressão de água	MAP 16				
Classe de perda de pressão	ΔP 63 ΔP 63			·	
Amplitude indicada [m3]	99 999				
Resolução do dispositivo indicador [L]:	0,02				
Resolução do dispositivo para o teste rápido [impulso/L]:	9,474 6,000				

Classes de sensibilidade do perfil de caudal:	U0 D0			
Classe ambiental <sup>3</sup>	C			
Classe eletromagnética <sup>3</sup>	E1	E1		
Classe mecânica <sup>3</sup>	M1	M1		
Comprimento L [mm]	110 a 190	115 a 190		
Tipo de ligação – tamanho da rosca do parafuso	G <sup>3/4</sup> "B: G <sup>3/4</sup> "B; G <sup>7/8</sup> "B: G <sup>3/4</sup> "B; G1"B:G1" B	G1"B:G1" B; G <sup>14</sup> "B : G <sup>14</sup> "B;		

 $<sup>^{\</sup>rm 1}$  O valor de Q $_{\rm 2}$  deve ser escolhido da linha R5 da ISO 3:1973.

#### 5. MARCAS E INSCRIÇÕES DA CONFORMIDADE

Os contadores de água do tipo JM300 devem conter as seguintes informações de forma clara e explicita:

- Marca ou nome do fabricante:
- Ano de fabrico ou mês e ano de fabrico;
- Informações sobre a classe de exatidão metrológica;
- Unidade de medida [m³];
- Valor numérico Q<sub>3</sub> em m³/h (Q<sub>3</sub>\*\*) e o rácio Q<sub>3</sub>/Q<sub>1</sub>;
- Símbolo e código de aprovação de modelo atribuído pelo Instituto de Gestão da Qualidade e Propriedade Intelectual.

Complementadas, quando aplicável, por:

- Informações pertinentes sobre as condições de utilização;
- Informação sobre se os dispositivos adicionais que fornecem resultados metrológicos obedecem ou não às disposições da presente portaria em matéria de controlo metrológico.

#### ANEXO III

MARCA	JANZ	
MODELO	MST	

#### 1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

Trata-se de um instrumento de medição concebido para medir, totalizar e indicar o volume em condições da medição de água que passa através do transdutor de medição. Os micro-contadores de água de multijacto, modelo MST, são contadores com roda de palhetas rotativas com dispositivo indicador mecânico seco (liso ou inclinado) ou dispositivo indicador mecânico super seco. O nome "MST" é seguido de uma sequência de 4 dígitos, ou seja.

- MST 3525: DN25;  $Q_3 = 6.3 \text{ m}^3/\text{h}$ ;
- MST 6025: DN25;  $Q_3 = 10.0 \text{ m}^3/\text{h}$ ;
- MST 6030: DN32;  $Q_3 = 10.0 \text{ m}^3/\text{h}$ ;
- MST 10040: DN40; Q<sub>3</sub>=16,0 m<sup>3</sup>/h;
- MST 15050: DN50;  $Q_3 = 25,0 \text{ m}^3/\text{h}$ ;

Esses contadores de água consistem num corpo de latão forjado a quente, num filtro na entrada, numa roda de palhetas rotativas com camara de medição. Uma hélice com rodas radiais encontra-se no interior da câmara de medição e é apoiada por dois rolamentos. A transmissão magnética é efetuada por um íman na parte superior da roda de palhetas e por um íman instalado na parte inferior de um dispositivo indicador. A transmissão magnética é protegida contra campos magnéticos exteriores por um escudo magnético. O dispositivo indicador seco possui um corpo de plástico com uma tampa transparente.

O instrumento de medição dispõe de furos entre o corpo de latão e o anel que permitem a selagem local do mesmo, conforme o esquema abaixo.



Este modelo está de acordo com OIML R49 - 1:2013 e pelos parâmetros da qualidade metrológica enquadram-se na classe de exatidão 2.

### 2. CONSTITUIÇÃO

O modelo apresentado é composto pelos seguintes elementos:

- Um involucro estanque e resistente a pressão;
- Uma turbina (elemento móvel) ativado pela passagem da água;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O rácio Q<sub>v</sub>/Q<sub>v</sub> deve ser escolhido a partir da linha R10 e este valor deve ser superior a 40.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Válido para contadores de água sem dispositivo eletrónico; se estiver equipado, estas classes são definidas em combinação com os parâmetros do dispositivo acessório.

- Um acoplamento magnético que assegura a transmissão do movimento do dispositivo de medição para o totalizador garantido que o sistema permanece estanque;
  - Um totalizador de volume fora do circuito da água.

#### 3. DISPOSITIVO INDICADOR

Os indicadores dos contadores de água de multijacto (velocidade) do tipo MST são ativados pelo movimento mecânico transmitido a partir da rotação da turbina multijacto. As opções possíveis do dispositivo indicador são as seguintes:

- 1. Registo completamente seco;
- 2. Contador seco com leitura inclinada;
- 3. Registo super seco com corpo de cobre e tampa de vidro.

O dispositivo indicador super seco possui um corpo de cobre com uma tampa de vidro. Ambos são protegidos por um anel de vedação com um O-ring e tampa. É possível efetuar o ajuste através do parafuso de ajuste que está protegido por um selo de chumbo. O registo é constituído por rolos numerados que consistem em (a) cinco rolos pretos que mostram o volume em metros cúbicos, três tambores vermelhos e um ponteiro vermelho rotativo que indica os submúltiplos de metros cúbicos ou (b) seis tambores pretos que mostram o volume em metros cúbicos, dois tambores vermelhos e um ponteiro vermelho rotativo que indica os submúltiplos menores de metros cúbicos. O dispositivo indicador é concebido para um mostrador plano. Existe uma roda em forma de estrela no dispositivo indicador que pode ser utilizada para leituras remotas.

Estes contadores de água podem ser equipados com transmissor de impulso tipo "reed" ou sensor indutivo ou por outros dispositivos certificados

Os contadores de água do tipo MST foram concebidos para a instalação horizontal com o dispositivo indicador posicionamento na parte superior  $(H\uparrow)$  ou na parte lateral  $(H\rightarrow)$  ou em instalação vertical (V) com caudal de baixo para cima e de cima para baixo.

#### 4. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

Informações técnicas dos contadores de água do tipo MST

Tipo de Contador	MST					
	MST3525 MST6025		MST60	30		
Diâmetro nominal [mm]	25 25		32			
Limitação de orientação	H↑	V;H→	H↑	V;H→	H↑	V;H→
Caudal de sobrecarga (Q4) [m3/h]	7,88		12,5		12,5	
Caudal permanente (Q3) [m3/h] <sup>1</sup>	6,30		10,0		10,0	
Caudal de transição (Q2) [m3/h]	Os caudais sã	io apresentad	os na tabela	informaçõe	s metroló	gicas básicas
Caudal mínimo (Q1) [m3/h]	(caudais)					
Rácio $Q_3/Q_1^2$ :	100; 80; 63; 50 40 para instal					
Rácio Q <sub>2</sub> /Q <sub>1</sub> :	1,6					
Rácio $Q_4/Q_3$ :	1,25					
Classe de precisão:	2					
Erro máximo admitido para a zona de caudal inferior(MPE $_{\scriptscriptstyle I}$ )						
Erro máximo admitido para a zona de caudal superior (MPE $_{\!\scriptscriptstyle u}\!)$						
Classe de Temperatura	T30 ou T50					
Classes de pressão de água	MAP 16					
Classe de perda de pressão	ΔP 63					
Amplitude indicada [m3]	99 999					
Resolução do dispositivo indicador [L]:	0,02					
Resolução do dispositivo para o teste rápido [impulso/L]:	22,5 – Plástico	o / Plano / Sup	er			
Classes de sensibilidade do perfil de caudal:	U0 D0					
Classe ambiental <sup>3</sup>	С					
Classe eletromagnética <sup>3</sup>	E1					
Classe mecânica <sup>3</sup>	M1					
Comprimento L [mm]	260					
Tipo de ligação – tamanho da rosca do parafuso	G <sup>1/4</sup> "B: G <sup>/14</sup> "B;	;			G¹/2"B :	G <sup>/12</sup> "B;
Alimentação do sensor "Reed" ( $\rm U_{max}$ / $\rm I_{max}$ ):	máx. 48 V DC	/AC/50 mA				
Alimentação do sensor de Indução ( $U_{max}/I_{max}$ ):	no máx., 24 V	DC/20 mA				

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O valor de Q3 deve ser escolhido da linha R5 da ISO 3:1973.

#### 5. MARCAS E INSCRIÇÕES DA CONFORMIDADE

Os contadores de água do tipo JV600 devem conter as seguintes informações de forma clara e explicita:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O rácio Q3/Q1 deve ser escolhido a partir da linha R10 e este valor deve ser superior a 40.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Válido para contadores de água sem dispositivo eletrónico; se estiver equipado, estas classes são definidas em combinação com os parâmetros do dispositivo acessório.

- Marca ou nome do fabricante;
- Ano de fabrico ou mês e ano de fabrico;
- Informações sobre a classe de exatidão metrológica;
- Unidade de medida [m³];
- Valor numérico Q3 em m3/h (Q3\*\*) e o rácio Q3/Q1.
- Símbolo e código de aprovação de modelo atribuído pelo Instituto de Gestão da Qualidade e Propriedade Intelectual.

Complementadas, quando aplicável, por:

- Informações pertinentes sobre as condições de utilização;
- Informação sobre se os dispositivos adicionais que fornecem resultados metrológicos obedecem ou não às disposições da presente portaria em matéria de controlo metrológico.

#### ANEXO IV

MARCA	JANZ	
MODELO	JV600	

## 1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

Trata-se de um instrumento de medição concebido para medir, totalizar e indicar o volume em condições da medição de água que passa através do transdutor de medição. Os contadores de água volumétricos, modelo JV600, são contadores consistem num corpo de plástico (compósito de elevada resistência mecânica) com ligações roscadas, uma câmara volumétrica (zona molhada) com pistão oscilante (liso ou ranhuras), eixo de plástico na lateral da câmara volumétrica, presilha do íman em plástico com uma esfera de metal duro que toca numa pedra de safira no lado do registrador (totalizador), uma ligação magnética efetuada por dois ímanes – um na zona seca, outro na zona molhada – um dispositivo indicador, tampa de registo com presilha na cobertura que liga o dispositivo indicador ao corpo e que cobre o dispositivo indicador.

O instrumento de medição dispõe de um fixador inserido na tampa até ao corpo de plástico do mesmo que permitem a sua selagem, conforme o esquema abaixo.



Este modelo está de acordo com OIML R49 - 1:2013 e pelos parâmetros da qualidade metrológica enquadram-se na classe de exatidão 2.

## 2. CONSTITUIÇÃO

O modelo apresentado é composto pelos seguintes elementos:

- Um involucro estanque e resistente a pressão;
- Um dispositivo de medição ativado pela passagem da agua;
- Um acoplamento magnético que assegura a transmissão do movimento do dispositivo de medição para o totalizador garantido que o sistema permanece estanque;
  - Um totalizador de volume fora do circuito da água.

## 3. DISPOSITIVO INDICADOR

Os contadores de água volumétricos do tipo JV400 também dispõem da opção do tipo coletor alternativo. Esta alternativa difere da alternativa básica pela forma do corpo e pelo sentido do caudal de água e contém peças adicionais, tais como o adaptador da câmara volumétrica ou a engrenagem adicional. As opções possíveis do dispositivo indicador são as seguintes:

- 1. Registo completamente seco;
- 2. Registo super seco com corpo de cobre e tampa de vidro.

Conforme os desenhos anexo, cada um dos registos pode ser formado por rolos numerados consistindo de (a) quatro tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, dois tambores vermelhos e dois ponteiros giratórios vermelhos indicando submúltiplos menores de metros cúbicos ou (b) cinco tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, dois tambores vermelhos e dois ponteiros giratórios vermelhos indicando submúltiplos menores de metros ou (c) cinco tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, três tambores vermelhos e um ponteiro giratório vermelho indicando submúltiplos menores de metros cúbicos ou (d) quatro tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, três tambores vermelhos e dois ponteiros giratórios vermelhos indicando submúltiplos menores de metros cúbicos ou (e) quatro tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, dois tambores vermelhos e três ponteiros giratórios vermelhos indicando submúltiplos menores de metros cúbicos ou (f) seis tambores pretos indicando o volume em metros cúbicos, dois tambores vermelhos e dois ponteiros giratórios vermelhos indicando submúltiplos menores de metros cúbicos. Uma roda em forma de estrela com seis braços no dispositivo indicador mecânico que pode ser usada para testes rápidos.

Estes contadores de água podem ser equipados com transmissor de impulso tipo "reed" ou sensor indutivo (ambos programados eletronicamente) ou por outros dispositivos, todos certificados de forma opcional.

Estes têm de ser instalados para funcionarem em posições arbitrárias.

## 4. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

Informações técnicas dos contadores de água.

Tipo de Contador	JV600				_			
Diâmetro nominal [mm]	15 ou 20		15		20	25		
Caudal de sobrecarga (Q4) [m3/h]	3,13		3,13		5	7,88		
Caudal permanente (Q3) [m3/h]	2,5		2,5		4	6,3		
Caudal de transição (Q2) [m3/h]		_	_	_				
Caudal mínimo (Q1) [m3/h]	Os caudai	is são exibi	dos nas i	nformações metro	lógicas da Tabela	Básica (caudais)		
Rácio Q3/Q1:	800; 630;	800; 630; 500;400;315;250;200;160;125;100;80;63;50;40						
Rácio Q2/Q1:	1,6							
Rácio Q3/Q4:	1,25							
Classe de precisão:	2							
Erro máximo admitido para a zona de caudal inferior (MPE <sub>1</sub> )								
Erro máximo admitido para a zona de caudal superior ( $\mathrm{MPE}_{\mathrm{U}}$ )								
Classe de Temperatura	T30 ou T5	50						
Classes de pressão de água	MAP 10 ou MAP 16							
Classe de perda de pressão	ΔP 40		ΔP 63		ΔP 63	ΔΡ 63		
Amplitude indicada [m3]	9 999 ou 9	99 999				99 999 ou 999 999		
Resolução do dispositivo indicador [L]	0,002	0,02	0,002	0,02	0,02	0,02		
Resolução do dispositivo para o teste rápido [impulso/L]	60,00	58,00	58,00		17,59	34,50		
Classes de sensibilidade do perfil de caudal	U0 D0							
Instalação	em linha		coletor	concêntrico	em linha	em linha		
Limite de orientação:	Orientaçã	ĭo arbitrári	a					
Classe ambiental <sup>1</sup>	0							
Classe eletromagnética <sup>1</sup>	E2							
Classe mecânica <sup>1</sup>	M1	,						
Comprimento L [mm]	110 a 190	)			165 a 190	178 a 260		
Tipo de ligação – tamanho da rosca do parafuso	G <sup>3/4</sup> "B ou G <sup>7/8</sup> "B / G <sup>3/4</sup> "B ou G1"B G <sup>3/4</sup> "B ou G1".		ou G1"B	G1"B ou G1"1/4 B	G1"1/4 B			
Alimentação do sensor "Reed" ( $\rm U_{max}$ / $\rm I_{max}$ ):	máx. 48 AC/50 mA	8 V DC/		tação do sensor (U <sub>max</sub> / I <sub>max</sub> ):	máx. 48 V DC/ AC/50 mA	Alimentação do sensor "Reed" ( $U_{max}$ / $I_{max}$ ):		
Alimentação do sensor de Indução ( $\mathbf{U}_{\max}/\mathbf{I}_{\max}$ ):	no máx., 2 mA	24 V DC/20		tação do sensor ação (U <sub>max</sub> /I <sub>max</sub> ):	no máx., 24 V DC/20 mA	Alimentação do sensor de Indução (U <sub>max</sub> /I <sub>max</sub> ):		

<sup>1</sup> Válido para contadores de água sem dispositivo eletrónico; se estiver equipado, estas classes são definidas em combinação com os parâmetros do dispositivo acessório.

## 5. MARCAS E INSCRIÇÕES DA CONFORMIDADE

Os contadores de água do tipo JM300 devem conter as seguintes informações de forma clara e explicita:

- Marca ou nome do fabricante;
- Ano de fabrico ou mês e ano de fabrico;
- Informações sobre a classe de exatidão metrológica;
- Unidade de medida [m³];
- Valor numérico  $Q_3$  em m³/h  $(Q_3**)$  e o rácio  $Q_3/Q_1$ ;
- Símbolo e código de aprovação de modelo atribuído pelo Instituto de Gestão da Qualidade e Propriedade Intelectual.

Complementadas, quando aplicável, por:

- Informações pertinentes sobre as condições de utilização;
- Informação sobre se os dispositivos adicionais que fornecem resultados metrológicos obedecem ou não às disposições da presente portaria em matéria de controlo metrológico.

# PARTE E

## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Extrato do despacho conjunto nº 10/2019 — do Provedor de Justiça e da Ministra da Família e Inclusão Social:

De 28 de outubro de 2019:

- 1. "Ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, é requisitado Sérgio Eugénio Baptista Duarte, licenciado em Direito e Técnico Nível I da Direção Geral da Imigração (DGI) Ministério da Família e Inclusão Social, para nos termos do nº4 do artigo 8º do citado diploma legal, exercer as funções de Técnico nível I na Provedoria de Justiça pelo período de 1(um) ano.
- 2. O despacho produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2019 e a despesa tem cabimento na rubrica Pessoal Contratado, inscrita sob o código 02.01.01.01.03 do orçamento da Provedoria de Justiça para o ano 2019."

A Diretora Geral dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, na Praia, aos 28 de outubro de 2019. —  $Jeiza\ Barbosa$ 

# -----o§o-----

## UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

## Serviços de Recursos Humanos

Despacho do Presidenete do Conselho de Administração - ARES,

Despacho nº 048/2019

de 4 de outubro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Saúde Pública, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Mestrado em Saúde Pública, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologias (FCT), na cidade da Praia, nos tennos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

	N.º DE H	N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E ARTES (CHSA)	150	375	15
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	130	325	13
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	220	550	22
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE	100	250	10
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	600	1500	60
Total	1200	3000	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.o 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

#### Despacho nº 047/2019

#### de 4 de outubro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Gestão das Organizações Desportivas -Vertentes: Gestão, Marketing e Finanças, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Mestrado em Gestão das Organizações Desportivas -Vertentes: Gestão, Marketing e Finanças, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Escola de Negócios e Governação (ENG), na cidade da Praia, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

-	N.º DE HO	N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E ARTES (CHSA)	72	288	10
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	296	2964	102
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE	56	224	8
Total	424	3316	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, autoriza a acreditação condicional para o funcionamento do Curso de Mestrado em Gestão das Organizações Desportivas -Vertentes: Gestão, Marketing e Finanças, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, de acordo com o n.º 6 do artigo 53.º do RJIES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, e do n.º 4 do artigo 76º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Despacho do Presidenete do Conselho de Administração - ARES,

#### Despacho nº 046/2019

#### de 24 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Relações Internacionais e Diplomacia Económica, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Mestrado em Relações Internacionais e Diplomacia Económica, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Escola de Negócios e Governação (ENG), na cidade da Praia e na cidade do Mindelo, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

	N.º DE HO	N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E ARTES (CHSA)	54	270	10
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	326	2844	98
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE	60	300	12
Total	440	3414	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Mestrado em Relações Internacionais e Diplomacia Económica, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012,07 de agosto.

#### Despacho n.º 045/2019

#### de 24 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Liderança e Políticas Públicas, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus acadêmicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Mestrado em Liderança e Políticas Públicas, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Escola de Negócios e Governação (ENG), na cidade da Praia, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

	N.º DE H	N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	338	2862	106
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE	78	378	14
Total	416	3240	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Mestrado em Liderança e Políticas Públicas, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

## Despacho n.º 031/2019

## $de\ 24\ de\ setembro\ de\ 2019$

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, Ramos: Energia, Telecomunicações e Eletrónica, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, Ramos: Energia, Telecomunicações e Eletrónica, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento: na Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM), na cidade do Mindelo; na Faculdade de Ciências e Tecnologias (FCT), na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

145	N.º DE HO	N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2610	5235	206
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60	750	30
Total	2730	6105	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo *Conselho* de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, Ramos: Energia, Telecomunicações e Eletrónica, na Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

#### Despacho n.º 022/2019

#### de 24 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Civil, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Civil, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento: na Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM), na cidade do Mindelo; na Faculdade de Ciências e Tecnologias (FCT), na cidade da Praia, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

- Committee and the	N.º DE HO	N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2940	5049	236
Total	3000	5169	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (C A) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Engenharia Civil, na Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

## Despacho n.º 019/2019

## de 24 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica, Ramo Energia/ Manutenção/ Mecânica Auto, na Universidade de Cabo Verde, no ano acadêmico 2019/2020.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo ~3.0 do RJGDE~, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica, Ramo Energia/ Manutenção/ Mecânica Auto, da Universidade de Cabo Verde, no ano acadêmico 2019/2020, para funcionamento: na Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM), na cidade do Mindelo; na Faculdade de Ciências e Tecnologias (FCT), na cidade da Praia, nos termos da lei:
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

A	N.º DE HO	N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2775	5565	216
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60	600	20
Total	2895	6285	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica, Ramo Energia Manutenção Mecânica Auto, na Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Despacho do Presidenete do Conselho de Administração - ARES,

#### Despacho n.º 042/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura Línguas, Literaturas e Culturas-Estudos Franceses, Ramo Ensino, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura Línguas, Literaturas e Culturas-Estudos Franceses, Ramo Ensino, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciencias Socias, Humanas e Artes (FCSHA), na ilha de são Vicente, nos termos da lei;
  - $3.\ O$ ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

	N.º DE HO	N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	2685	5790	207
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	45	90	3
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300	750	30
Total	3030	6630	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas -Estudos Franceses, Ramo Ensino, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012,07 de agosto.

#### Despacho n.º 041/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas -Estudos Ingleses, Percursos: Ensino, Mediação Turística e Tradução, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas -Estudos Ingleses, Percursos: Ensino, Mediação Turística e Tradução, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS		N.º DE HORAS		N.º DE
		CONTACTO	TOTAL	<b>CRÉDITOS</b>
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)		2505	5655	210
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)		300	750	30
	Total	2805	6405	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Despacho n.º 040/2019

## De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Línguas Literaturas e Culturas -Estudos Cabo-Verdianos e Portugueses, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Línguas Literaturas e Culturas Estudos Cabo-verdianos e Portugueses, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	2445	5520	205
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	60	135	5
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300	750	30
Total	2805	6405	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Línguas Literaturas e Culturas -Estudos Cabo-Verdianos e Portugueses, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

## Despacho n.º 039/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Ciências da Comunicação, Percursos: Jornalismo e Comunicação Multimédia, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 201912020.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53. º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/20 I 2, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Ciências da Comunicação, Percursos: Jornalismo e Comunicação Multimédia, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelos seguintes quadros:

#### 3.1 Percurso: Jornalismo

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	2040	4490	165
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	240	570	22
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	285	585	23
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300/60	750/750	30
Total	2865/2865	5645/5645	240

#### 3.2. Percurso: Comunicação Multimédia

	N.º DE HORAS		N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	2340	2560	93	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	240	570	22	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	1230	2505	95	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300/60	750/750	30	
Total	2835	6415	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n. ° 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Ciências da Comunicação, Percursos: Jornalismo e Comunicação Multimédia, da Universidade de Cabo Verde, a partir da. ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

#### Despacho n.º 038/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do cicIo de estudos de Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, Percursos: Ensino/ Ciência Política! Sociologia! Antropologia, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53. º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, Percursos: Ensino/ Ciência Política/ Sociologia/ Antropologia, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelos seguintes quadros:

#### 3.1 Percurso de Ensino:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	<b>CRÉDITOS</b>	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	2340	5265	195	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	135	1285	11	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300	750	30	
Total	2835	6420	240	

#### 3.2. Percurso de Ciência Política/Sociologia/Antropologia:

	N.º DE HORAS		N.º DE
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	2400	500	200
CIÈNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	75	150	6
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60/300	750	30
Total	2595/2835	6420	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, Percursos: Ensino/ Ciência Política/Sociologia/ Antropologia, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

## Despacho n.º 037/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Filosofia Política e Relações Internacionais, Percursos: *Ensino* Filosofia Política e Relações Internacionais, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Filosofia Política e Relações Internacionais, Percursos: Ensino/ Filosofia Política e Relações Internacionais, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - $3.\ O$ ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelos seguintes quadros:
  - 3.1. Percurso: Ensino da Filosofia e Profissões Educacionais

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	2145	4830	179	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	360	825	31	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300	750	30	
Total	2805	6405	240	

#### 3.1. Percurso: Filosofia Política e Relações Internacionais

	N.º DE HORAS		N.º DE
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	1965	4425	164
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	540	135	46
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60/300	750/750	30
Total	2565/2805	5310/5310	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Filosofia Política e Relações Internacionais, Percursos: Ensino/ Filosofia Política e Relações Internacionais, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 201912020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012,07 de agosto.

#### Despacho n.º 036/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em História, Percursos: Ensino/ Museologia, Bibliotecas e Arquivos, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em História, Percursos: Ensino/ Museologia, Bibliotecas e Arquivos, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelos seguintes quadros:

#### 3.1. Percurso: Ensino

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE
	CONTACTO	TOTAL	<b>CRÉDITOS</b>
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	2460	5520	205
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	60	135	5
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300	750	30
Total	2820	6405	240

### 3.1. Percurso: Museologia, Bibliotecas e Arquivos

	N.º DE HORAS		N.º DE
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	2385	5385	200
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	135	5
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	60	135	5
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60/300	750/750	30
Total	2565/2805	6405/6405	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em História, Percursos: Ensino/ Museologia, Bibliotecas e Arquivos, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012,07 de agosto.

#### Despacho n.º 035/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Gestão do Património Cultural, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Gestão do Património Cultural, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

	N.º DE HORAS		N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	1845	4200	157	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	450	1015	37	
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	60	135	5	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	135	285	11	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60/300	750/750	30	
Total	2550/2790	6385/6385	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Gestão do Património Cultural, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

## Despacho n.º 034/2019

## De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Relações Internacionais e Diplomacia, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53. º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Relações Internacionais e Diplomacia, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	945	2025	72	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	1500	3480	132	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	75	150	6	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60/300	750	30	
Total	2580	6465	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Relações Internacionais e Diplomacia, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

#### Despacho n.º 033/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Psicologia, Percursos: Psicologia Clínica e da Saúde, Psicologia da Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento, Psicologia das Organizações, Social e do Trabalho, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Psicologia, Percursos: Psicologia Clínica e da Saúde, Psicologia da Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento, Psicologia das Organizações, Social e do Trabalho, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelos seguintes quadros:
  - 3.1 Percurso: Psicologia Clínica e da Saúde

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HO	N.º DE	
	<b>CONTACTO</b>	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	2625	5895	218
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	120	285	11
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	135	285	11
Total	2880	6465	240

3.1. Percurso: Psicologia da Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	2685	6030	223	
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	60	150	6	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	135	285	11	
. Total	2870	6465	240	

3.1. Percurso: Psicologia das Organizações, Social e do Trabalho

	N.º DE HORAS		N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	2625	5895	218	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	135	5	
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	60	150	6	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	135	150	11	
Total	2880	6330	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

## Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Psicológia; Percursos: Psicologia Clínica e da Saúde, Psicologia da Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento, Psicologia das Organizações, Social e do Trabalho, na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano . académico 201912020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012,07 de agosto.

## Despacho n.º 032/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Geografia e Ordenamento Territorial, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Geografia e Ordenamento Territorial, da Universidade de Cabo Verde. no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	360	735	25	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	795	1620	55	
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	1365	290	95	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	480	1005	35	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300/60	750/750	30	
Total	3300/3060	4400/4400	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Geografia e Ordenamento Territorial, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 201912020, conferido pelo período máximo de 5 anos², de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

## Despacho n.º 031/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, Ramos: Energia, Telecomunicações e Eletrónica, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

## Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º GIGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditarão e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, Ramos: Energia, Telecomunicações e Eletrónica, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na ilha de São Vicente, nos termos da lei:
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2610	5235	206	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60	750	30	
Total	2730	6105	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, Ramos: Energia, Telecomunicações e Eletrónica, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012,07 de agosto.

#### Despacho n.º 030/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Química e Biológica, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Química e Biológica, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4	
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	135	270	10	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2655	5340	206	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	250/60	600/600	20	
Total	3100/2910	6330	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do a11igo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Engenharia Química e Biológica, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012,07 de agosto.

#### Despacho n.º 029/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Alimentar, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Alimentar, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	60	120	4	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	255	510	18	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2595	5190	198	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	250/60	600/600	20	
Total	3130/2940	6420/6420	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Engenharia Alimentar, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

#### Despacho n.º 028/2019

## De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Enfermagem, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na ilha de São Vicente, nos termos da lei:
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	N.º DE HORAS		N.º DE
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	150	300	10
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	45	90	3
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2925	5850	194
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	195	390	13
Total	3540	7080	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 201912020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

#### Despacho n.º 027/2019

## De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Relações Públicas e Secretariado Executivo, Percursos: Relações Públicas e Secretariado Executivo, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53. º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Relações Públicas e Secretariado Executivo, Percursos: Relações Públicas e Secretariado Executivo, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Escola de Negócios e Governação (ENG), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelos seguintes quadros:

#### 3.1 Percurso: Relações Públicas

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	960	2000	71	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	1245	2705	103	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	450	960	36	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300/60	450/690	30	
Total	2955/2715	6655/6475	240	

#### 3.1. Percurso: Secretariado Executivo

	N.º DE HORAS		N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	960	1865	71	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	1605	3510	103	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	135	300	36	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300/60	450/690	30	
Total	2940/2700	6425/6425	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Relações Públicas e Secretariado Executivo, Percursos: Relações Públicas e Secretariado Executivo, na Escola de Negócios e Governação, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012,07 de agosto.

#### Despacho n.º 026/2019

## De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Gestão Comercial e Marketing, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53. º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Gestão Comercial e Marketing, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Escola de Negócios e Governação (ENG), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - $3.\ O$ ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	540	1115	40
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	1740	3570	146
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	300	600	24
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300/60	450/690	30
Total	2880/2640	6035/6035	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Gestão Comercial e Marketing, na Escola de Negócios e Governação, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

## Despacho n.º 025/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Ciências Empresariais e Organizacionais, Percursos: Administração Pública, Contabilidade e Gestão, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/20 12, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Ciências Empresariais e Organizacionais, Percursos: Administração Pública, Contabilidade e Gestão, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Escola de Negócios e Governação (ENG), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelos seguintes quadros:
  - 3.1. Percurso: Administração Pública

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	<b>CRÉDITOS</b>	
CIÈNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	300	620	22	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	1800	3615	139+10	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	480	990	39	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300/60	450/690	30	
Total	2880/2640	5975/5975	240	

## 3.2. Percurso: Contabilidade

	N.º DE HORAS		N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	300	620	22	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	1890	3810	144+10	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	420	870	34	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300/60	450/690	30	
Total	2910/2670	6050/6050	240	

#### 3.2. Percurso: Gestão

	N.º DE HORAS		N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÈNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	300	620	22	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	1800	3615	144+10	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	480	870	34	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300/60	450/690	30	
Total	2895/2655	6065/6065	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Ciências Empresariais e Organizacionais, Percursos: Administração Pública, Contabilidade e Gestão, na Escola de Negócios e Governação, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

#### Despacho n.º 024/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Tecnologia Multimédia de Comunicação, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Tecnologia Multimédia de Comunicação, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	645	1335	49	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	210	420	17	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	1785	3600	144	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60	750	30	
Total	2700	6105	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Tecnologia Multimédia de Comunicação, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

#### Despacho n.º 023/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, Ramo Ambiente, Saúde e Ensino, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

## Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53. º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, Ramo Ambiente, Saúde e Ensino da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:
- 4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, Ramo Ambiente, Saúde e Ensino, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

#### Despacho n.º 022/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Civil, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 201912020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53. ° do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Civil, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HO	N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	60	135	5
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	705	1435	55
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	1980	4055	146
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300/60	750/750	30
Total	3105/2865	6495/6495	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Engenharia Civil, na Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.o22/2012,07 de agosto.

# Despacho n.º 021/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos temos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HO	N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	105	210	9
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	375	750	27
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	2445	4815	174
Total	2925	5775	210

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.o 2 do artigo 15° dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, na Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.o 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.o 22/2012,07 de agosto.

## Despacho n.º 020/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Informática e Telecomunicações, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n. <sup>0</sup> 3 do artigo 53. <sup>0</sup> do RJGDES, Decreto-Lei n.o 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Informática e Telecomunicações, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

	N.º DE HO	N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2580	5175	206
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	. 60	750	30
Total	2700	6045	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.o 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Engenharia Informática e Telecomunicações, na Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano acadêmico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.o 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

### Despacho n.º 019/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica, Ramo Energia/ Manutenção/ Mecânica Auto, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.o 3 do artigo 53. ° do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica, Ramo Energia/Manutenção/Mecânica Auto, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar (FECM), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

	N.º DE HORAS		N.º DE	
ÁREAS CIENTÍFICAS	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2775	5565	216	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	60	600	20	
Total	2895	6285	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.o 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica, Ramo Energia/ Manutenção/ Mecânica Auto, na Faculdade de Engenharia e Ciências do Mar, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

#### Despacho n.º 018/2019

#### De 16 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Licenciatura em Matemática, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.o 3 do artigo 53. ° do RJODES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Matemática, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na ilha de São Vicente, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelos seguintes quadros:
  - 3.1. Percurso de Matemática Aplicada:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HO	N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	90	180	6
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2565	5145	204
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300/60	750	30
Total	2955/2715	6075	240

3.2. Percurso de Ensino da Matemática:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE	
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	390	855	31	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	2250	4545	179	
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	300	750	30	
Total	2940	6150	240	

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (C A) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Licenciatura em Matemática, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2019/2020, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

## Despacho de S. Exª a Ministra da Educação,

Despacho n.º 15/2017

De 20 de março de 2017

Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Técnico de Apoio à Infância na Uni-CV.

Considerando que:

. Nos termos do n.º3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

- 2. A Universidade de Cabo-Verde (Uni-CV) em, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de Estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP), nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

	Nº de	horas	
Áreas Científicas	Contacto	Total	N.º de créditos
Ciências Humanas, Sociais e Artes (CHSA)	450	900	41
Ciências Exatas, Tecnologias e Engenharias (CETE)	120	240	12
Ciências da Natureza, da Vida e do Ambiente(CNVA)	120	240	12
Estágio Curricular	540	1080	30
Total	1230	2460	95

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

1664

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 76. º do Decreto-lei n.º 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Técnico de Apoio à Infância, para funcionar na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), no ano académico 2017/2018.

## Despacho n.º 14/2017

#### De 20 de março de 2017

Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Animação Sociocultural na Uni-CV.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n. °3 do artigo 53.° do Decreto-Lei n.° 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo-Verde (Uni-CV) em, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP), nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	Nº de horas			
	Contacto	Total	N.º de créditos	
Ciências Humanas, Sociais e Artes (CHSA)	720	1455	54,5	
Ciências Exatas, Tecnologias e Engenharias (CETE)	120	240	10	
Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas (CEJP)	240	480	18,5	
Estágio Curricular	360	360	25	
Total	1440	2535	108	

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

### Nestes termos:

Ao abrigo do n.o 1 do artigo 76.0 do Decreto-lei N.o 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Animação Sociocultural, para funcionar na Universidade de Cabo-Verde (Uni-ČV), no ano académico 2017/2018.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação,

#### Despacho n.º 44/2015

#### de 10 de janeiro de 2015

Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Instalação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Energias Renováveis.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP), nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

	Nº de	horas		
Áreas Científicas	Contacto	Total	N.º de créditos	
AH – Artes e Humanidades	90	180	6	
CNME – Ciências Naturais, Matemática e estatística	60	120	4	
CSJI – Ciências Sociais, Jornalismo e Informação	50	100	4	
EIC – Engenharia, Industria e Construção	890	2065	77	
GAD - Gestão, Administração e Direito	80	160	6	
TIC - Tecnologias da Informação e Comunicação	45	-90 €	3	
Estágio	540	540.	30	
Total	1.755	3.255	130	

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 76. º do Decreto-lei n.º 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Instalação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Energias Renováveis para funcionar na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), no ano académico 2015/2016.

## Despacho nº 42/2015

#### de 10 de janeiro de 2015

Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Hidrologia e Prospeção de Poços.

## Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP), nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa e caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	Nº de horas		
	Contacto	Total	N.º.de créditos
AH – Artes e Humanidades	90	180	6 .
CNME – Ciências Naturais, Matemática e estatística	180	360	12
CSJI – Ciências Sociais, Jornalismo e Informação	50	100	4
EIC – Engenharia, Industria e Construção	950	1900	74
GAD – Gestão, Administração e Direito	80	160	6
TIC – Tecnologias da Informação e Comunicação	45	90	3
Estágio	540	540	30
Total	1.935	3.330	135

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 76. ° do Decreto-lei n.º 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Hidrologia e Prospeção de Poços. para funcionar na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), no ano académico 2015/2016.

#### Despacho de S. Ex<sup>a</sup> O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação,

#### Despacho nº 6/2015

#### de 6 de janeiro de 2015

Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Tecnologia de Processamento de Alimentos.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime Jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	Nº de horas		
	Contacto	Total	N.º de crédito
CBS – Ciências Biológicas	110	275	9
CEN - Ciências de Engenharia	665	1693	52-
CEX - Ciências Exactas	175	438	14
CHS – Ciências Humanas e Sociais	110	275	9
EGA - Economia, Gestão, Finanças e Administração	80	200,	7
IMC – Informática, Multimédia e Tecnologias da Comunicação	40	100	3
LLC – línguas e Literaturas	80	200	6
EST - Estágios	540	1350	30
Total	1800	4530	130

4. De acordo com o parecer emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 76. ° do Decreto-lei n.º 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Tecnologia de Processamento de Alimentos para funcionar na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), no ano acadêmico 2015/20 16.

#### Despacho nº 5/2015

#### de 6 de janeiro de 2015

Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Tecnologia de Produção Integrada em Horticultura

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime Jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e O registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP), nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

	Nº de horas			
Áreas Científicas	Contacto	Total	N.º de créditos	
CBS – Ciências Biológicas	60 .	150	4	
CEN – Ciências de Engenharia	795	2133	65	
CEX – Ciências Exactas	75	188	5	
CHS – Ciências Humanas e Sociais	70	175-	6	
EGA - Economia, Gestão, Finanças e Administração	100	250	7	
EME – Engenharia	40	100	`4	
IMC – Informática, Multimédia e Tecnologias da Comunicação	40	100	3	
LLC - línguas e Literaturas	80	200	6	

EST - Estágios	540	1350	30	2
Total	1800	4645	130	7

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 76. do Decreto-lei I 20120 12, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Tecnologia de Produção Integrada em Horticultura, para funcionar na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV) no ano académico 2015/2016.

#### Despacho n.º 4/2015

#### de 6 de janeiro de 2015

Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Cuidados Primários de Saúde Animal.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53,0 do Decreto-Lei n.º 20/201 2, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos, Superiores Profissionalizantes (CESP), nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza pelo seguinte quadro:

	Nº de horas		
Áreas Científicas	Contacto	Total	N.º de créditos
CAF - Ciências Agrárias e Florestais	40	100	3
CAV – Ciências Veterinárias	695	1708	59
CBS – Ciências Biológicas	150	400	13
CEX – Ciências Exactas	125	313	9
CHS – Ciências Humanas e Sociais	100	-250	7
EGA – Economia, Gestão e Administração	40	100	3
IMC – Informática, Multimédia e Tecnologias da Comunicação	40	100	3
LLC - línguas e Literaturas	80	200	6
EST - Estágios	540	1350	30
Total	1800	4530	130

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Cuidados Primários de Saúde Animal, para funcionar na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), no ano académico 2015/2016.

#### Despacho nº 3/2015

#### de 6 de janeiro de 2015

Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Gestão Hoteleira.

#### Considerando que:

1666

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP), nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

	Nº de horas		
Áreas Científicas	Contacto	Total	N.º de créditos
CEX – Ciências Exactas	120	300	8 .
CHS – Ciências Humanas e Sociais	30	75	3
EGA - Economia, Gestão, Finanças e Administração	1.170	2,948	69
IMC – Informática, Multimédia e Tecnologias da Comunicação	150	375	18
LLC – línguas e Literaturas	330	825	22
EST - Estágios	500	1.250	30
Total	2.300	5.773	. 150

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Cestão Hoteleira, para funcionar na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), no ano académico 2015/2016.

## Despacho n.º 2/2015

## de 6 de janeiro de 2015

Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Instalação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Refrigeração e Climatização.

## Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP), n s termos da lei:
  - 3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	Nº de horas		
	Contacto	Total	N.º de créditos
CEX – Ciências Exactas	480	1240	44
EGA - Economia, Gestão e Administração	70	175	6
EME ~ Engenharias	590	1485	46
IMC – Informática, Multimédia e Tecnologias da Comunicação	40	100	3
LLC – línguas e Literaturas	80	200	.6
EST - Estágios	540	1350	30
Total	1800	4550	135

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.0 do Decreto-lei n.º 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Instalação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Refrigeração e Climatização, para funcionar na Universidade de 'abo Verde (Uni-CV), no ano académico 2015/2016.

#### Despacho nº 1/2015

#### de 6 de janeiro de 2015

Acreditação e registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Reabilitação de Patrimónios Edificados.

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 20/20 12, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do cicio de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP), nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza pelo seguinte quadro:

	Nº de horas			
Áreas Científicas	Contacto	Total	N.º de créditos	
ACC - Arquitectura e Construção Civil	500	1250	48	
CEX – Ciências Exactas	75.	188	5	
CHS - Ciências Humanas e Sociais	160	400	16	
EGA - Economia, Gestão e Administração	70	- 175	6	
EME – Engenharias	60	150	6	
IMC – Informática, Multimédia e Tecnologias da Comunicação	40	100	3	
LLC - línguas e Literaturas	80	200	, 6	
EST - Estágios	540	1350	30	
Total	1525	3813	120	

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

## Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-lei n.º 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Estudos Superiores Profissionalizantes (CESP) em Reabilitação de Patrimónios Edificados, para funcionar na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), no ano académico 2015/2016.

Universidade de Cabo Verde, na Cidade da Praia, aos 18 de outubro de 2019. — O Diretor,  $Salvador\ Leal\ Moniz$ 

# PARTE

## MUNICÍPIO DO SAL

## Câmara Municipal

#### Extracto do contrato nº 29/2019 — da Câmara Municipal do Sal,

#### de 5 de junho de 2019

Katlene Sibele Gomes Betencourt, habilitada com Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais, candidata classificada em concurso público divulgado através do anúncio de relançamento de concurso nº 35/2018 no boletim oficial, II Série, nº 11, de 24 de Janeiro concurso n° 35/2018 no boletim oficial, Il Serie, n° 11, de 24 de Janeiro de 2019, é contratada, para, em regime Contrato de Trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 20.°, n° 1, conjugado com os artigos 92°, n° 2, alínea d) da Lei n° 134/IV/95, de 03 de Julho, 62° n° 1 alínea a), artigo 63° n° 7 do Decreto-Lei n° 9/2013, de 26 de fevereiro; artigo 24°, n° 5, da Lei n° 102/IV/93 de 31 de dezembro; artigo 25°, n° 1, da Lei n° 42/VII/2009, de 27 de julho e o artigo 360° do Decreto-Legislativo n° 5/2007 de 16 de outubro, exercer o Cargo de Apoio Operacional nível VI, na Câmara Municipal do Sal, a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

#### Cabimentação

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.03, do orçamento vigente.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 5 de junho de 2019. — O Presidente, Júlio António Lopes Dos Reis

#### Extracto do contrato nº30/2019 — da Câmara Municipal do Sal,

#### de 5 de junho de 2019

Maria Do Carmo Medina Monteiro, habilitada com Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais, candidata classificada em concurso público divulgado através do anúncio de relançamento de concurso nº 35/2018 no boletim oficial, II Série, nº 11, de 24 de Janeiro concurso n° 35/2018 no boletim oficial. Il Serie, n° 11, de 24 de Janeiro de 2019, é contratada, para, em regime Contrato de Trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 20.°, n° 1, conjugado com os artigos 92°, n° 2, alínea d) da Lei n° 134/IV/95, de 03 de Julho, 62° n° 1 alínea a), artigo 63° n° 6 do Decreto-Lei n° 9/2013, de 26 de fevereiro; artigo 24°, n° 5, da Lei n° 102/IV/93 de 31 de dezembro; artigo 25°, n° 1, da Lei n° 42/VII/2009, de 27 de julho e o artigo 360° do Decreto-Legislativo n° 5/2007 de 16 de outubro, para exercer o Cargo de Apoio Operacional nível V, a Câmara Municipal do Sal a partir da publicação no Boletim Oficial na Câmara Municipal do Sal, a partir da publicação no Boletim Oficial.

#### Cabimentação

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.03, do orcamento vigente.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 5 de junho de 2019. — O Presidente, Júlio António Lopes Dos Reis

#### Extracto do contrato nº 31/2019 — da Câmara Municipal do Sal,

#### de 5 de junho de 2019

Nadina Do Carmo Cruz Oliveira, habilitada com Formação Profissional em Serviços Administrativos e de Atendimento a Clientes e Utentes, candidata classificada em concurso público divulgado através do anúncio de relançamento de concurso nº 35/2018 no boletim oficial, II anúncio de relançamento de concurso nº 35/2018 no boletim oficial, Il Série, nº 11, de 24 de Janeiro de 2019, é contratada, para, em regime Contrato de Trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 20.º, nº 1, conjugado com os artigos 92º, nº2, alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 03 de Julho, 62º nº 1 alínea a), artigo 63º nº 7 do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro; artigo 24º, nº 5, da Lei nº 102/IV/93 de 31 de dezembro; artigo 25º, nº 1, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho e o artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007 de 16 de outubro, para exercer o Cargo de Apoio Operacional nível VI, na Câmara Municipal do Sal, a partir da publicação no Boletim Oficial da publicação no Boletim Oficial.

## Cabimentação

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.03, do orcamento vigente.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 5 de junho de 2019. — O Presidente, Júlio António Lopes Dos Reis

## Extracto do contrato nº 32/2019 — da Câmara Municipal do Sal,

#### de 5 de junho de 2019

Arceolinda Cristina Gomes Cruz, habilitada com licenciatura em Organização e Gestão de Empresa, candidata classificada em concurso público divulgado através do anúncio de relançamento de concurso nº 35/2018 no boletim oficial, II Série, nº 11, de 24 de Janeiro de 2019, é contratada, para, em regime Contrato de Trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 20.º, nº 1, conjugado com os artigos 92º, nº2, alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 03 de Julho, 62º nº 1 alínea a), artigo 63º nº 6 do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro; artigo 24º, nº 5, da Lei nº 102/IV/93 de 31 de dezembro; artigo 25°, nº 1, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho e o artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007 de 16 de outubro, para exercer o Cargo de Apoio Operacional nível V, na Câmara Municipal do Sal, a partir da publicação no Boletim Oficial.

#### Cabimentação

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.03, do orçamento vigente.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 5 de junho de 2019. — O Presidente, Júlio António Lopes Dos Reis

# Extracto do contrato nº 33/2019 — da Câmara Municipal do

#### de 5 de junho de 2019

Leila Valéne Lopes Rodrigues, habilitada com Licenciatura em Gestão hotelaria e Turismo, candidata classificada em concurso público divulgado através do anúncio de relançamento de concurso nº 35/2018 no boletim oficial, II Série, nº 11, de 24 de Janeiro de 2019, é contratada, para, em regime Contrato de Trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 20.°, n° 1, conjugado com os artigos 92°, n°2, alínea d) da Lei n° 134/ IV/95, de 03 de Julho, 62º nº 1 alínea a), artigo 63º nº 6 do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro; artigo 24º, nº 5, da Lei nº 102/IV/93 de 31 de dezembro; artigo 25º, nº 1, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho e o artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007 de 16 de outubro, para exercer o Cargo de Apoio Operacional nível V, na Câmara Municipal do Sal, a partir da publicação no Boletim Oficial.

## Cabimentação

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.03, do orçamento vigente.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 5 de junho de 2019. — O Presidente, Júlio António Lopes Dos Reis

#### Extracto do contrato nº 34/2019 — da Câmara Municipal do Sal,

#### de 5 de junho de 2019

Dilma Fortes Da Cruz, habilitada com Formação Profissional em Gestão e Contabilidade, candidata classificada em concurso público divulgado através do anúncio de relançamento de concurso nº 35/2018 no boletim oficial, II Série, nº 11, de 24 de Janeiro de 2019, é contratada, para, em regime Contrato de Trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 20.°, n° 1, conjugado com os artigos 92°, n°2, alínea d) da Lei n° 134/ IV/95, de 03 de Julho, 62º nº 1 alínea a), artigo 63º nº 6 do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro; artigo 24º, nº 5, da Lei nº 102/IV/93 de 31 de dezembro; artigo 25º, nº 1, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho e o artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007 de 16 de outubro, para exercer o Cargo de Apoio Operacional nível V, na Câmara Municipal do Sal, a partir da publicação no Boletim Oficial.

#### Cabimentação

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.03, do orçamento vigente.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 5 de junho de 2019. — O Presidente, Júlio António Lopes Dos Reis



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

/vc/

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.